

ANEXO AO DECRETO Nº 1551 /2017
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

PELO PRESENTE TERMO, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DECRETO Nº 289 DE JANEIRO DE 2014, **DECLARAMOS** QUE ASSUMIMOS INTEIRA **RESPONSABILIDADE** PELAS INFORMAÇÕES ABAIXO E PELA AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

PROCESSO N. _____
ENDEREÇO:
RUA _____
QUADRA _____ LOTE _____ N. _____ CEP: _____ SETOR: _____
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: _____

ASSINALAR OS ÍTENS PERTINENTES AO PROCESSO PRETENDIDO:

- () 1- Conforme Lei Complementar Municipal nº 177 de 09/01/08(Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia), art. 5º e parágrafos, informamos que é necessário a apresentação do do título de propriedade do imóvel transcrito no Cartório de Registro Imobiliário, respondendo o proprietário civil e criminalmente pela sua autenticidade, não implicando a sua aceitação, por parte do Município, no reconhecimento do direito de propriedade ;
- () 2- Os profissionais atestam e se responsabilizam pela legitimidade das informações indicadas nos projetos
- () 3- O lote encontra-se vago
- () 4- A edificação a ser demolida possui área de _____ m² e _____ pavimento (s).
- () 5- A construção/edificação existente no local correspondente ao projeto apresentado para análise

GOIÂNIA, _____ DE _____ DE 20 ____

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: _____

CPF Nº : _____ RG Nº: _____

AUTOR DO PROJETO

NOME: _____ CREA/CAU _____

RT DA OBRA

NOME: _____ CREA/CAU _____

NOTAS:

1-EM CASO DE PROCURAÇÃO, DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS E FIRMA RECONHECIDA;

2- A ASSINATURA DOS DECLARANTES NOS AUTOS, NAS PRANCHAS DO PROJETO E NAS ARTs/RRTs , DEVERÃO SER IDÊNTICAS A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

3-OS DECLARANTES ESTÃO CIENTES DE QUE A NÃO VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES IMPLICARÃO EM SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME ARTS. 119, 144 A 147 E PARÁGRAFOS, E DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 177/08(CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA), SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS, NOS TERMOS DO ART. 297 E PARÁGRAFOS DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 2848 DE 07/12/40, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.